



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

(Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)
(Decreto Municipal nº 4.589/2023)

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Guiricema-MG/ Secretaria Municipal de Obras
OBJETO
Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 19.683,33 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
DATA DA SESSÃO
29/04/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h01min até às 15h01min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim (Lei Complementar nº 123/2006)
PREFERÊNCIA REGIONAL
Não (Decreto Municipal nº 4.623/2023)



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do [artigo 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 4.589, de 06 de novembro de 2023](#), e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 09h00 do dia 24/04/2025 até as 09h00 do dia 29/04/2025

Data da Sessão: 29/04/2025

Horário da Fase de Lances: Início às 09h01min e término às 15h01min

Link: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG**, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O procedimento será divulgado na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A fim de garantir a ampla concorrência e a participação de todos os interessados, este certame **admite a participação de pessoas físicas**. Dessa forma, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a qual se destina exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Caso a Administração optasse por essa exclusividade, a participação de pessoas físicas estaria vedada, limitando o certame apenas a pessoas jurídicas. Assim, todos os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem aos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, poderão participar do presente procedimento.



2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e do [Decreto Municipal nº 4.623/2023](#).

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.2.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Os licitantes poderão, concomitantemente, encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta.

3.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3.2. **NÃO** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor interessado.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#);

3.10.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.



4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Considerando a possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas no presente certame, a Administração Municipal adotará metodologia de ajuste dos valores propostos para garantir a isonomia e a comparabilidade equitativa das ofertas.

5.2. No caso de proposta apresentada por pessoa física, a Administração incluirá, para fins de comparação e julgamento das propostas, o percentual de 20% correspondente à contribuição previdenciária patronal (art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991), incidente sobre o valor da remuneração.

5.3. Dessa forma, a fórmula para ajuste do valor proposto por pessoa física será a seguinte:

$$\text{Custo ajustado} = \text{Valor proposto} + (\text{Valor proposto} \times 20\%)$$

5.4. Para pessoas jurídicas, a proposta será analisada pelo valor total ofertado, sem necessidade de acréscimos relativos à contribuição previdenciária, uma vez que tais encargos já estão embutidos na formação do preço da empresa.

5.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o custo final da contratação para a Administração, conforme os ajustes acima estabelecidos.

5.6. A metodologia adotada busca assegurar a observância ao princípio da isonomia, evitando distorções na comparação entre propostas de natureza jurídica distinta e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.7. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



5.7.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.8. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.9. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, devendo o envio dos documentos solicitados ocorrer no **prazo máximo de 2 (duas) horas** contados da convocação do fornecedor.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no subitem anterior.

5.10. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.10.1. SICAF;

5.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

5.10.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 5.12.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.12.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.13. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 5.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.14.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.14.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.14.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.
- 5.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.15.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.15.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá enviá-los por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas da convocação.

6.1.1. É dever do licitante atualizar previamente a documentação enviada, para que esteja vigente na data da abertura da sessão pública.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto no caso de envio da documentação no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita pela Agente de Contratação ou se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Atestados de Capacidade Técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente será assinado preferencialmente na forma digital.

7.2.3. Alternativamente à assinatura digital, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.2. ANEXO I – A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

9.12.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA;

9.12.5. ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA; e

9.12.6. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema/MG, 15 de abril de 2025.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG**, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1017	Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha. A perícia deverá abranger a análise técnica dos contratos, projetos e demais documentos pertinentes, bem como a realização de vistorias presenciais para verificação dos serviços executados, aferição de quantitativos e conformidade com as especificações contratuais e normativas aplicáveis, culminando na elaboração de laudo pericial conclusivo para cada obra.	SV	01	R\$ 19.683,33	R\$ 19.683,33
TOTAL GERAL: Dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos.						R\$ 19.683,33

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do [art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. O prazo de vigência contratual terá início na **data da assinatura do contrato**, estendendo-se até **31 de dezembro de 2025**. A execução dos serviços periciais deverá ser concluída no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, observando-se rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no cronograma de atividades e nos demais documentos técnicos que integram este processo.

1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços periciais deverá observar, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e transparência, conforme preconizado pela administração pública. Deverá também atender estritamente às normas técnicas da ABNT pertinentes, às diretrizes estabelecidas pelo CONFEA/CREA, bem como à legislação federal aplicável às obras públicas, em especial a Lei nº 8.666/1993, vigente à época da contratação original, e demais normas correlatas.

5.1.1. Além disso, deverão ser observadas as orientações e determinações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), incluindo a obrigatoriedade da utilização da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, como parâmetro de referência para análise da compatibilidade dos custos dos serviços executados. Toda a atuação pericial deverá pautar-se pela precisão técnica, clareza nos laudos e coerência com os elementos constantes no processo licitatório e nos contratos administrativos examinados.

5.2. A contratada deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da **Ordem de Serviço**, devendo concluir a entrega final dos produtos contratados no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias corridos**, salvo autorização formal da Administração por motivo justificado e devidamente documentado.

5.3. As perícias técnicas a serem executadas incidirão sobre dois contratos de obra pública de significativa complexidade técnica, ambos vinculados à **Concorrência Pública nº 014/2022**, que englobam as seguintes frentes de serviços:

5.3.1. **Escola Municipal Coronel Luiz Coutinho**: localizada no Centro do Município de Guiricema/MG, objeto de obra com valor estimado de R\$ 1.238.352,33, que contempla:



- a) Ampliação com execução de fundações em concreto armado, estruturas metálicas, instalação de esquadrias, revestimentos cerâmicos, forros em gesso acartonado, instalação elétrica e hidráulica completas, e cobertura com telha cerâmica;
- b) Reforma de áreas já existentes, com intervenções em pisos, paredes, pinturas, instalações prediais, requalificação de acessos e substituição de revestimentos e esquadrias.

5.3.2. **Escola Municipal José Antônio da Cunha:** localizada no Bairro Alto do Cruzeiro, obra com valor estimado de R\$ 861.042,22, que abrange:

- a) Ampliação com execução de lajes treliçadas, novas salas, áreas de circulação e estrutura metálica de cobertura;
- b) Reforma com destaque para troca de revestimentos, pintura externa, instalação de guarda-corpos metálicos, aplicação de pastilhas cerâmicas e revestimentos em porcelanato.

5.4. A contratada deverá observar, de forma precisa, técnica e rigorosa, a conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo licitatório, incluindo-se as planilhas orçamentárias anexas ao edital, bem como os termos aditivos posteriormente firmados, que porventura alterem quantitativos, prazos, métodos executivos ou escopo contratual.

5.4.1. Caberá à contratada a responsabilidade de averiguar e documentar, de forma técnica e fundamentada, a conformidade da execução dos serviços realizados pela empresa contratada para as obras, verificando sua aderência aos quantitativos, unidades e especificações constantes do contrato original e de seus aditivos.

5.5. **Quesitos Técnicos para análise**

5.5.1. A contratada deverá responder, de forma fundamentada e técnica, aos quesitos formulados com base nas demandas de órgãos de controle, processos administrativos e eventuais procedimentos investigatórios e judiciais, abrangendo todas as obras mencionadas. Os quesitos incluem, mas não se limitam a:

- a) **Verificação da conformidade das obras executadas** com os projetos básicos e executivos que instruíram os processos licitatórios, inclusive quanto a alterações ocorridas durante a execução e sua justificativa técnica;
- b) **Avaliação da compatibilidade dos materiais empregados** com os especificados nos memoriais descritivos e projetos, incluindo eventuais substituições e sua adequação técnica;
- c) **Aferição dos quantitativos efetivamente executados e pagos**, em comparação com o que foi contratado, apontando casos de subexecução, serviços não realizados ou divergências relevantes;
- d) **Análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro**, causas de eventuais atrasos e compatibilidade das prorrogações de prazo com os fatos geradores;
- e) **Identificação de falhas** construtivas, patologias, vícios de execução ou quaisquer desconformidades técnicas;
- f) **Verificação da suficiência da documentação** disponível para análise pericial, apontando, se for o caso, a necessidade de informações complementares;
- g) **Estimativa de eventual dano ao erário decorrente de sobrepreço**, execução parcial, materiais não aplicados ou outros elementos que comprometam a economicidade do gasto público;
- h) **Análise da aderência entre os serviços efetivamente prestados** e os valores constantes nas notas fiscais emitidas;



i) **Verificação da efetiva entrega dos objetos contratuais**, em sua integralidade e com funcionalidade plena.

5.5.2. Os quesitos deverão ser abordados com base em normas técnicas da ABNT, parâmetros oficiais de precificação como SINAPI, TCEMG, SEINFRA/MG, além da legislação vigente aplicável à execução de obras públicas e contratos administrativos.

5.6. Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, estadia, alimentação, tributos, encargos sociais, materiais, softwares, seguros, ferramentas e quaisquer outros insumos técnicos, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao Município.

5.7. A entrega dos laudos técnicos deverá ocorrer exclusivamente em meio digital, no formato **PDF pesquisável**, e estar acompanhada de relatório fotográfico técnico, tabelas de análise comparativa, planilhas de quantificação e memória de cálculo. Os arquivos deverão ser identificados por obra e por número de contrato de origem.

5.8. Durante a execução dos serviços, é vedado o repasse a terceiros da responsabilidade técnica ou a subcontratação parcial dos serviços sem prévia anuência da Administração Pública.

5.9. A contratada deverá manter canal de atendimento com o Município durante toda a vigência do contrato e pelo período de 12 (doze) meses após a entrega dos laudos, com vistas à prestação de esclarecimentos, envio de documentos complementares e eventuais respostas a quesitos formulados por órgãos de controle, Ministério Público ou autoridades judiciais e administrativas, sem ônus adicional.

5.10. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail compras@guiricema.mg.gov.br, no horário de atendimento das 07h às 11h e das 12h30 às 16h00.

Critérios de Aceitabilidade e Entrega do Objeto

5.11. Serão considerados aceitos os serviços que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios técnicos, legais e administrativos:

5.11.1. Completude Técnica e Metodológica:

- a) Atendimento integral ao escopo contratado, com análise documental, vistorias presenciais, registros visuais e produção de laudo técnico individualizado por obra;
- b) Aplicação de metodologia pericial clara, replicável e tecnicamente fundamentada, evidenciando os parâmetros normativos utilizados (ABNT, SINAPI, SEINFRA/MG, entre outros);

5.11.2. Aderência ao Objeto Contratual:

- a) Confronto entre os serviços contratados e executados, com destaque para diferenças quantitativas e qualitativas entre os projetos e a execução final da obra;
- b) Verificação da fidelidade dos materiais aplicados em campo em relação aos discriminados nos memoriais descritivos;
- c) Avaliação de eventuais falhas de execução, vícios construtivos, patologias ou defeitos técnicos que comprometam a durabilidade e funcionalidade da obra;

5.11.3. Rastreabilidade e Fundamentação das Constatções:

- a) Inclusão de registros fotográficos legíveis e datados, com identificação clara dos elementos analisados;



- b) Tabelas e planilhas que evidenciem os quantitativos conferidos, valores estimados, superfaturamentos identificados ou danos ao erário, quando houver;
- c) Fundamentação das conclusões com base em legislação de obras públicas, normas técnicas específicas e jurisprudência dos tribunais de contas;

5.11.4. Clareza e Qualidade da Redação Técnica:

- a) Laudo redigido com objetividade, terminologia técnica apropriada, estrutura lógica, ausência de ambiguidades e linguagem acessível à Administração;
- b) Indicação clara de regularidades e irregularidades encontradas, com recomendação de providências corretivas, quando cabível;

5.11.5. Conformidade formal:

- a) Apresentação do laudo técnico em formato PDF, com identificação do responsável técnico, número da ART emitida, data de emissão e assinatura digital ou física do responsável;
- b) Atendimento integral aos prazos contratuais, bem como às exigências de confidencialidade, responsabilidade técnica e atendimento a quesitos complementares.

5.12. A ausência de qualquer um dos requisitos supracitados implicará a rejeição total ou parcial dos serviços entregues, até que as inconformidades sejam corrigidas, sem que tal situação gere direito à readequação contratual ou a pagamento adicional.

5.13. O Contratado se compromete a atender, de forma precisa, fundamentada e tempestiva, a quaisquer quesitos que venham a ser formulados Município em decorrência de questionamentos realizados por órgãos de controle, Ministério Público, autoridades policiais, judiciais ou administrativas, relacionados ao objeto da perícia contratada. Igualmente, deverá, sempre que solicitado pelo Município, prestar esclarecimentos em colaboração com eventuais investigações, inquéritos civis ou procedimentos administrativos em curso ou que venham a ser instaurados, fornecendo informações e documentação técnica pertinente à execução dos serviços contratados, sempre que formalmente solicitado. Além disso, o Município poderá, após a entrega do laudo pericial, apresentar quesitos complementares ao Contratado, que deverá respondê-los de forma fundamentada e sem cobrança de quaisquer custos adicionais.

5.14. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula deverá ocorrer mesmo após a entrega do laudo.

5.15. O descumprimento de qualquer exigência poderá implicar na não aceitação do serviço, com a necessidade de correção e reapresentação sem custos adicionais para a Administração.

Responsabilidade técnica

5.16. A execução dos serviços periciais deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG), sendo obrigatória a emissão da correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, em conformidade com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

5.17. A responsabilidade técnica compreende não apenas a correta execução dos serviços, mas também a veracidade das informações técnicas, a fidelidade das conclusões e a coerência entre as constatações apuradas e as normas técnicas aplicáveis, sendo o responsável técnico pessoalmente responsável por quaisquer vícios, omissões ou erros materiais constantes nos documentos emitidos.

5.18. É vedado o repasse da responsabilidade técnica a terceiros não autorizados, bem como a substituição do profissional responsável sem prévia e expressa anuência da Administração Pública.

Sigilo profissional e resguardo das informações



5.19. A contratada obriga-se a **manter sigilo absoluto** sobre todas as informações, documentos, imagens, dados técnicos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins do objeto contratado.

5.20. É vedado à contratada divulgar, reproduzir ou compartilhar qualquer informação obtida durante a execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Administração ou em cumprimento de ordem judicial.

5.21. O dever de sigilo previsto nesta cláusula subsiste mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

5.22. Os arquivos digitais, imagens e demais registros produzidos no âmbito da contratação deverão ser entregues exclusivamente à Administração Pública e não poderão compor o portfólio público da contratada, a não ser que haja autorização formal do Município.

Sanções em caso de laudo dolosamente equivocado ou fraudulento

5.23. A constatação de que o laudo pericial apresentado contém informações sabidamente falsas, distorcidas, omissas ou manipuladas com intuito de beneficiar terceiros, causar prejuízo ao erário ou comprometer a integridade da análise técnica ensejará, **imediatamente e sem prejuízo de outras medidas cabíveis**, as seguintes sanções:

5.23.1. **Rescisão unilateral do contrato**, por inexecução grave, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.23.2. **Aplicação de multa contratual**, a ser definida proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados;

5.23.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, após processo administrativo com ampla defesa e contraditório;

5.23.4. **Representação formal aos órgãos competentes**, como o CREA/MG, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), para apuração de eventuais infrações éticas, civis e criminais;

5.23.5. **Ajuizamento de ação regressiva**, caso o Município venha a sofrer danos ou condenações judiciais decorrentes da atuação dolosa da contratada.

5.24. Considera-se “laudo dolosamente equivocado” aquele que, por ação deliberada do responsável técnico ou da empresa contratada, contenha omissões intencionais, falsidades, conclusões manipuladas ou ausência consciente de informações essenciais à compreensão técnica dos fatos periciados.

5.25. A comprovação do dolo poderá ocorrer por qualquer meio de prova admitido em direito, inclusive mediante laudo técnico revisional, confissão, sindicância administrativa ou decisão judicial.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

5.26. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.27. O interessado deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Serviço.

5.28. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão aceitos sumariamente no ato de sua prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos adequadamente no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).



7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Formas de Fornecimento

8.2. A prestação dos serviços periciais consistirá na elaboração de **laudos técnicos conclusivos individualizados** para cada uma das obras descritas no Termo de Referência, podendo a entrega ocorrer separadamente por contrato analisado, desde que respeitado o prazo global de execução estabelecido.

8.3. Tal dinâmica, contudo, **não configura fornecimento parcelado**, mas sim uma divisão técnica do objeto, em razão da existência de múltiplas frentes de análise. Trata-se de uma contratação de escopo único e indivisível, com pagamento vinculado à conclusão integral de cada produto técnico pericial previsto.

Exigências de Habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio dos documentos pelo sistema.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.17. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.18. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



- 8.24. Prova de regularidade com Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 8.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.32. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.33. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de serviços comuns, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
- 8.34. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de serviços comuns, não requerendo a comprovação de robustez financeira da empresa, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data



de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento. Essa dispensa simplifica o processo licitatório, tornando-o mais acessível para microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços contratados.

8.34.1. Conseqüentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

8.35. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

8.36. **Comprovante de Registro do Profissional** junto à entidade profissional competente (CREA);

8.37. **Atestados de capacidade técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a execução dos serviços similares ao objeto licitado.

8.37.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos complementares que comprovem, de forma inequívoca, a efetiva aptidão técnica da licitante. Tais documentos poderão incluir, entre outros, cópias de notas fiscais, contratos, laudos técnicos ou relatórios periciais emitidos, que evidenciem a execução anterior de serviços de natureza e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação.

8.37.2. Paralelamente, o Município ressalta que é de seu especial interesse que a empresa possua experiência comprovada na realização de perícias técnicas em obras públicas de reforma e ampliação de edificações, ou de tipologia e dimensão similar às intervenções previstas no presente processo licitatório. A demonstração dessa experiência específica será considerada essencial para fins de verificação da qualificação técnica, assegurando a confiabilidade, a precisão e a efetividade da prestação dos serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos, e a sua proposta;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato, no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pelo Município;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como abastecimento e manutenção dos veículos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de máquinas, e equipamentos utilizados na consecução do objeto.



10.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as obrigações que surgirem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Indenizar a Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

10.1.9. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a licitante e a Contratada que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento, estimado na data da contratação.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



13.2. Para o reequilíbrio será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte da Contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da ARP ou Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

13.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato quanto ao item licitado.

13.3. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.4. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

14. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.683,33 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG para o exercício de 2025, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0016.2.0089	1.500.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Guiricema/MG, 15 de março de 2025.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Obras



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A presente contratação tem por finalidade a obtenção de serviços técnicos especializados em engenharia para a realização de perícia nas obras públicas realizadas pelo Município de Guiricema/MG, especificamente nas Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha, as quais foram objeto de contratos administrativos firmados para fins de reforma, ampliação e adequação estrutural.

A necessidade da contratação emerge de uma demanda concreta e atual da Administração Pública, voltada à verificação técnica da conformidade entre o que foi pactuado nos instrumentos contratuais e o que efetivamente foi executado nas obras. Tal verificação reveste-se de natureza eminentemente técnica, exigindo capacitação especializada e isenção, a fim de que se possa assegurar, com base em critérios objetivos e normativos, a regularidade e a economicidade da aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, trata-se de medida preventiva e corretiva voltada à proteção do interesse público, uma vez que possibilita identificar, de forma fundamentada, eventuais falhas construtivas, vícios de execução, sobrepreço, subexecução de itens, substituição indevida de materiais, inconsistências nos quantitativos pagos, além de outras desconformidades técnico-financeiras que possam comprometer a integridade e a finalidade dos investimentos realizados.

A motivação principal está no dever constitucional e legal de zelar pela boa gestão dos recursos públicos, bem como na necessidade de municiar a Administração com elementos técnicos seguros para tomada de decisão administrativa e jurídica, especialmente diante de questionamentos de órgãos de controle, do Ministério Público ou de outros agentes fiscalizatórios. A análise pericial se impõe, ainda, como ferramenta indispensável à eventual instauração de medidas administrativas sancionatórias ou judiciais, caso constatadas irregularidades que tenham causado danos ao erário.

É nesse contexto que se evidencia o problema público a ser solucionado: a ausência de um diagnóstico técnico e imparcial sobre a real situação das obras públicas mencionadas, sua conformidade com os projetos e contratos, e a adequação dos pagamentos efetuados com os serviços efetivamente executados. A ausência dessa análise compromete a segurança jurídica dos atos administrativos, fragiliza a prestação de contas e expõe o Município a riscos institucionais, inclusive perante a sociedade e os órgãos de fiscalização.



A contratação proposta busca, portanto, suprir essa lacuna, por meio da produção de laudos técnicos periciais fundamentados, que possibilitem ao Município exercer de forma plena seu poder-dever de controle interno, garantindo a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão pública. Além disso, assegura-se que eventuais irregularidades possam ser devidamente apuradas, responsabilizando-se os agentes ou empresas que tenham contribuído para a ocorrência de prejuízos, o que reforça o caráter pedagógico, preventivo e corretivo da atuação estatal.

O objeto da contratação encontra respaldo na legislação de regência, sendo classificado como serviço técnico especializado de natureza singular, nos termos da legislação vigente, demandando capacitação técnico-profissional de nível compatível com a complexidade da análise pericial exigida, o que justifica o seu tratamento diferenciado e fundamentado no interesse público.

Assim, a contratação ora proposta revela-se imprescindível, sob a perspectiva do interesse público, não apenas como instrumento de controle e correção de eventuais falhas passadas, mas também como mecanismo de aperfeiçoamento das práticas administrativas futuras, fortalecendo a cultura da legalidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão de obras públicas municipais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a entrega/execução dos produtos/serviços e estar em dia com todas as suas obrigações. As obrigações da Contratada e da Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

A definição dos requisitos necessários e suficientes para a contratação dos serviços de perícia técnica nas obras públicas em questão baseia-se na complexidade do objeto, na imprescindibilidade de qualificação técnica específica e na necessidade de assegurar a precisão, confiabilidade e isenção dos laudos periciais a serem produzidos. Tais requisitos são estabelecidos em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia entre os licitantes.

Nesse contexto, a solução a ser contratada deve ser prestada por profissional ou empresa que comprove, de maneira inequívoca, a capacidade técnica e a regularidade profissional exigidas para o



desempenho de atividades periciais no âmbito da engenharia civil, especialmente no que se refere à análise de obras públicas de reforma, ampliação e adequação estrutural.

Para tanto, são definidos os seguintes requisitos:

1. Registro Profissional Regular

A empresa ou profissional contratado deverá comprovar a inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por meio de apresentação do competente Comprovante de Registro, evidenciando a habilitação legal para o exercício das atividades inerentes à engenharia.

2. Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá demonstrar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissional legalmente habilitado, de nível superior na área de engenharia, com experiência comprovada na execução de serviços de natureza equivalente àqueles previstos neste processo licitatório. A comprovação se dará por meio de **Atestado de Responsabilidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** correspondente.

3. Validação Complementar dos Atestados

Caso os atestados de capacidade técnica tenham sido emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, a Administração poderá, como medida de reforço à veracidade e suficiência da documentação apresentada, exigir documentos complementares que comprovem, de forma material, a execução anterior dos serviços periciais similares. Tais documentos poderão incluir cópias de notas fiscais, contratos de prestação de serviços, laudos técnicos elaborados, relatórios periciais emitidos e quaisquer outros elementos que evidenciem a aptidão técnica da empresa.

4. Experiência Específica em Obras de Tipologia ou Dimensão Similar

Considerando a natureza do objeto e o dever de cautela na aplicação de recursos públicos, a Administração estabelece como requisito relevante à qualificação técnica a comprovação de experiência anterior na realização de perícias técnicas em obras públicas de reforma e ampliação, ou de tipologia e dimensão similares. Tal exigência visa assegurar que a contratada detenha expertise prática condizente com os desafios técnicos que serão enfrentados, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e impropriedades técnicas nos laudos emitidos.

Esses requisitos constituem o conjunto mínimo necessário e juridicamente adequado para a seleção da solução mais eficiente e segura sob a ótica do interesse público, conferindo à Administração meios para aferir, com objetividade e transparência, a capacidade técnica do prestador, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais ditames da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos/serviços, objetos da contratação, deverão ser entregues/executados às expensas da Contratada, em condições seguras de utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, respeitando-se rigorosamente o prazo de execução estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

A empresa contratada deverá entregar/executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, entregando/executando os produtos/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração.

A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades dos produtos/serviços durante o prazo estipulado em Termo de Referência.

Com relação aos requisitos de habilitação, o Edital estabelecerá os critérios e documentos a serem atendidos pelas licitantes.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Os quantitativos dos serviços periciais foram estimados em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras do Município de Guiricema/MG, com base na documentação técnica, cronogramas e escopo contratual previstos no Processo Administrativo nº 507/2022 – Concorrência Pública nº 014/2022, que trata da reforma e ampliação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha. A estimativa considera a necessidade de análise integral da documentação das obras, inspeções presenciais detalhadas, apuração técnica dos serviços executados e elaboração de laudos individualizados por unidade escolar, conforme demanda específica e pontual da Administração.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha. A perícia deverá abranger a análise técnica dos contratos, projetos e demais documentos pertinentes, bem como a realização de vistorias presenciais para verificação dos serviços executados, aferição de quantitativos e conformidade com as especificações contratuais e normativas aplicáveis, culminando na elaboração de laudo pericial conclusivo para cada obra.	SV	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as soluções existentes que atendam à necessidade específica da Administração, promovendo a escolha mais eficiente, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dada a natureza do objeto que exige a emissão de laudos periciais voltados à verificação da regularidade da execução de obras públicas já contratadas e em fase de conclusão foi conduzida pesquisa de mercado com foco em empresas e profissionais legalmente habilitados junto ao CREA/MG, com atuação comprovada na área de engenharia legal, perícia técnica e auditoria de obras públicas. A coleta de preços seguiu metodologia compatível com as exigências legais, abrangendo prestadores distintos, a fim de garantir a diversidade de propostas e a aferição de parâmetros de mercado consistentes.

A análise comparativa revelou que há oferta no mercado de profissionais e empresas qualificadas para realização de perícias técnicas especializadas no setor de engenharia civil, com experiência



comprovada em análises de obras públicas similares às que integram o objeto desta contratação. Identificou-se, entretanto, que a natureza do serviço exige perfil altamente técnico e conhecimento normativo específico (normas ABNT, diretrizes do CONFEA/CREA, parâmetros de precificação como SINAPI, entre outros), além de independência técnica, o que inviabiliza o atendimento da demanda por meio da estrutura administrativa da própria municipalidade.

Alternativas analisadas e descartadas:

1. Execução direta pela Administração Pública

A alternativa de utilização de corpo técnico próprio foi descartada diante da ausência de equipe interna com qualificação técnica compatível e isenção funcional necessária para emissão de laudos periciais, notadamente em situações que possam envolver responsabilizações administrativas, civis ou criminais.

2. Terceirização genérica de serviços de engenharia

A contratação de serviços genéricos de engenharia civil (como acompanhamento de obras, elaboração de projetos ou fiscalização) mostrou-se inadequada, uma vez que tais serviços não abrangem, com a profundidade e rigor técnico necessários, a produção de laudos periciais conclusivos, fundamentados em análise crítica e documental, com responsabilidade técnica expressa e validade jurídica.

3. Contratação de auditoria contábil ou consultoria genérica

Também se mostra tecnicamente inadequada a contratação de auditoria contábil ou consultoria genérica, uma vez que a solução requerida demanda análise da execução física das obras, verificação de conformidade técnica e levantamento de patologias construtivas, atividades que escapam ao escopo da atuação de profissionais das áreas contábil ou administrativa.

Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

A contratação de profissional ou empresa especializada, com registro regular no CREA e experiência comprovada em serviços de perícia técnica em obras públicas, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade específica da Administração. Essa opção garante:

- **Segurança técnica**, pela exigência de laudos fundamentados em normas específicas da engenharia;
- **Segurança jurídica**, diante da exigência de responsabilidade técnica formalmente assumida;
- **Efetividade administrativa**, na medida em que os laudos subsidiarão medidas corretivas, apurações de responsabilidade e ajustes na gestão contratual;
- **Economicidade**, pois evita dispêndios indevidos com serviços ineficazes ou não compatíveis com os objetivos da contratação, além de possibilitar a apuração de eventuais danos ao erário.

Ademais, a contratação por preço fixo para entrega de produto técnico final — laudos periciais individualizados por obra — elimina riscos financeiros à Administração e favorece o controle da execução, proporcionando previsibilidade orçamentária e clareza na mensuração do resultado.

Portanto, justifica-se, técnica e economicamente, a escolha da contratação de **serviço técnico especializado em perícia de obras públicas**, como solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, conforme preconiza a legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo



classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A pesquisa de preços de mercado para a contratação dos serviços gerou uma expectativa de custo médio de **R\$ 19.683,33 (Dezenove mil, seiscentos oitenta e três reais e trinta e três)**.

Para essa pesquisa, foram solicitados orçamentos junto a empresas especializadas no ramo empresarial do objeto, bem como foi realizado consulta ao Banco de Preços, que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos na legislação vigente, permitindo o acesso a preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

Os orçamentos da pesquisa e preços referenciais, bem como a memória de cálculo do custo médio, constam na Pesquisa de Preços Consolidada, anexa aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A solução a ser implementada por meio da presente contratação consiste na obtenção de serviços técnicos especializados voltados à realização de perícia em obras públicas de engenharia, compreendendo a análise documental, a inspeção presencial dos serviços executados e a elaboração de laudos periciais conclusivos, com base nas normas técnicas da ABNT, nas diretrizes do CONFEA/CREA, nos parâmetros de precificação como o SINAPI e na legislação federal aplicável à execução de obras e contratos administrativos.

A atuação do profissional ou empresa contratada deverá abranger, de forma integrada e sequencial, todas as etapas indispensáveis à formação de um juízo técnico qualificado sobre a execução das obras públicas em questão. Inicialmente, será realizada a análise detalhada de toda a documentação disponível, incluindo o processo licitatório, contratos e aditivos firmados, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, boletins de medição, notas fiscais, relatórios técnicos e demais peças instrutivas do processo.

Na sequência, deverão ser realizadas vistorias técnicas presenciais nos locais das intervenções executadas, com o objetivo de confrontar a documentação analisada com a realidade física das obras, aferindo-se a correspondência entre os quantitativos contratados e aqueles efetivamente executados, a qualidade e a tipologia dos materiais aplicados, bem como a conformidade dos serviços com as especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais.

Ao final, com base nas constatações documentais e de campo, deverá ser elaborado laudo técnico pericial individualizado por obra, contendo análise conclusiva quanto à regularidade ou irregularidade da execução, a compatibilidade entre os valores pagos e os serviços executados, eventuais prejuízos ao erário e recomendações técnicas e administrativas pertinentes. O laudo deverá ser fundamentado em linguagem clara, objetiva e tecnicamente robusta, acompanhado de registros fotográficos, tabelas comparativas e, se necessário, croquis ou esquemas explicativos.

Por se tratar de atividade técnica especializada, a solução exige que o prestador seja formalmente habilitado junto ao CREA, com experiência comprovada na realização de perícias em obras públicas e



emissão de laudos técnicos com validade jurídica, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do serviço.

Embora o objeto em questão não demande manutenção ou assistência técnica continuada, é necessário prever, no contrato, a possibilidade de apresentação de esclarecimentos técnicos adicionais e a formulação de quesitos complementares, a serem respondidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, inclusive após a entrega dos laudos, nos casos em que houver necessidade de complementação técnica ou atendimento a questionamentos oriundos de órgãos de controle, do Ministério Público ou de autoridades judiciais.

A contratação dos serviços periciais permitirá ao Município de Guiricema/MG exercer, de forma técnica e isenta, o controle da execução das obras públicas realizadas com recursos públicos, contribuindo para a correta responsabilização de agentes públicos e contratados, a prevenção de danos ao erário e o aprimoramento da gestão de contratos de engenharia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, da Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A Lei nº 14.133/2021 preconiza, como regra, a promoção do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como meio de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um número maior de interessados. Contudo, a legislação também admite, de forma expressa, que a Administração opte pela **não adoção do parcelamento** quando este se revelar inadequado diante das características do objeto ou contraproducente sob o ponto de vista técnico, econômico ou operacional.

No presente caso, a contratação será realizada pelo critério de menor preço global, considerando a natureza indivisível da solução pericial a ser prestada. A atividade pericial envolve uma abordagem metodológica única e integrada, que exige a análise documental e a vistoria técnica de todas as obras envolvidas de forma coordenada, padronizada e com responsabilidade técnica unificada.

O fracionamento da solução – por exemplo, separando a perícia por obra, por fase da obra ou por tipo de serviço – poderia acarretar inconsistências técnicas, duplicidade de esforços, divergências metodológicas entre laudos e, principalmente, dificultar a responsabilização única e coesa de um profissional ou empresa pelo resultado final da perícia. Além disso, comprometeria a unidade do juízo técnico e a uniformidade dos critérios de análise, fundamentais para que os laudos periciais tenham força técnica e jurídica perante os órgãos de controle e eventual instrução de processos administrativos, judiciais ou inquéritos civis.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento também não traria ganhos de escala ou de racionalização, uma vez que o custo de mobilização da equipe técnica, deslocamentos, análises preliminares e produção dos relatórios é similar, independentemente da divisão do objeto.

Dessa forma, diante da indivisibilidade técnica e da necessidade de padronização da metodologia de trabalho, bem como da maior eficiência operacional e jurídica decorrente da contratação por preço global, conclui-se, com fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade do parcelamento do objeto, devendo a contratação ser realizada em lote único, visando a obtenção de um resultado técnico uniforme, seguro e mais vantajoso para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º](#)



[do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação dos serviços técnicos especializados de perícia em obras públicas visa à obtenção de resultados mensuráveis em termos de eficiência administrativa, proteção ao erário, segurança jurídica e desenvolvimento institucional da gestão pública local.

Em termos de economicidade, a contratação proporciona à Administração um instrumento eficaz para verificação da correta aplicação dos recursos públicos investidos nas obras de engenharia, permitindo a identificação de eventuais sobrepreços, pagamentos indevidos, subexecuções, falhas construtivas ou incompatibilidades técnicas. Com isso, busca-se garantir que o Município apenas pague pelos serviços efetivamente executados e em conformidade com o contrato, evitando desperdícios, retrabalho ou danos ao erário.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, a solução permite à Administração suprir, por meio da contratação de expertise externa, a carência de corpo técnico especializado em perícia de engenharia legal, evitando a necessidade de criação ou alocação de estrutura permanente para esse fim específico e pontual. Isso contribui para a racionalização de despesas com pessoal, estrutura administrativa e formação continuada, sem comprometer a qualidade da fiscalização e da resposta institucional.

No que tange à efetividade, os laudos técnicos produzidos por profissional habilitado e com responsabilidade formal junto ao CREA serão fundamentais para orientar decisões administrativas e jurídicas com base em critérios técnicos robustos, respaldando eventuais medidas de responsabilização, aplicação de sanções, ajustes contratuais ou ressarcimento ao erário.

Finalmente, a contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, ao estimular a valorização da engenharia nacional especializada, a integridade na gestão pública e a adoção de boas práticas de controle interno, transparência e prevenção de irregularidades em obras públicas, aspectos diretamente relacionados aos pilares da sustentabilidade institucional e econômica previstos na nova Lei de Licitações.

Assim, a solução adotada visa não apenas à solução de uma necessidade pontual da Administração, mas também ao fortalecimento de uma cultura de gestão pública orientada por evidências técnicas, responsabilidade e zelo pelo interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)). **(NÃO SE APLICA)**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)). **(NÃO SE APLICA)**

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).



A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Guiricema/MG, 15 de abril de 2025.

Ewerton Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Obras

Pollianny Ruela Aleixo
Diretora de Compras

Luiz Felipe Fortini de Souza
Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha. A perícia deverá abranger a análise técnica dos contratos, projetos e demais documentos pertinentes, bem como a realização de vistorias presenciais para verificação dos serviços executados, aferição de quantitativos e conformidade com as especificações contratuais e normativas aplicáveis, culminando na elaboração de laudo pericial conclusivo para cada obra.	SV	1	R\$	R\$
TOTAL GERAL:					R\$

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas relacionadas ao objeto da proposta.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de execução de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da execução dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento similar, emitido pela Contratante. Todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA JURÍDICA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



ANEXO III – A - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA PESSOA FÍSICA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

Objeto: Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Eu, **[Nome Completo]**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **[Endereço Completo]**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- 1)** Estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2)** Não sou contribuinte perante o FGTS e não possuo empregados ou quaisquer pessoas sob minha responsabilidade com vínculo empregatício;
- 3)** Apresento proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, previdenciários, comerciais, transporte e demais despesas relacionadas à execução do objeto da contratação, bem como para atendimento dos direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e previdenciárias, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4)** Cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5)** Não executo trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6)** Não utilizo mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

[Local], [Data]

[Nome Completo]

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG**, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de perícia técnica nas obras de engenharia do Município de Guiricema/MG, compreendendo a reforma, ampliação e adequação das Escolas Municipais Coronel Luiz Coutinho e José Antônio da Cunha. A perícia deverá abranger a análise técnica dos contratos, projetos e demais documentos pertinentes, bem como a realização de vistorias presenciais para verificação dos serviços executados, aferição de quantitativos e conformidade com as especificações contratuais e normativas aplicáveis, culminando na elaboração de laudo pericial conclusivo para cada obra.	SV	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual terá início na **data da assinatura do contrato**, estendendo-se até **31 de dezembro de 2025**. A execução dos serviços periciais deverá ser concluída no prazo máximo de **60**



(sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, observando-se rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no cronograma de atividades e nos demais documentos técnicos que integram este processo.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.



9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo De Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no [inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



15.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0016.2.0089	1.500.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema/MG, de de 2025.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO